

- 52) Curso de Treinadores de Workgym;
 53) Acção de Formação para treinadores — Observação em Ginástica;
 54) Seminário Nacional FGP — A Ginástica no Ensino Superior;
 55) Seminário SeniorGym; — A qualidade de vida da população sénior;
 56) Tertúlia FGP — Que papel da Ginástica na Qualidade de Vida dos Portugueses;
 57) Seminário para treinadores — A nutrição em Competição, Ferramenta do Treino;
 58) Fórum Científico do Golden Age — Festival Europeu dos 50+;
 59) Colóquio Internacional da FIG;
 60) Acção de Formação Regional dos Juizes do Desporto Escolar;
 61) Acção de Formação Regional dos Juizes do Desporto Escolar;
 62) Acção de Formação Regional dos Juizes do Desporto Escolar;
 63) Acção de Formação Regional dos Juizes do Desporto Escolar;
 64) Acção de Formação Regional dos Juizes do Desporto Escolar;
 65) FIG Foundation Course;
 66) Curso de Treinadores de GR — UEG.

ANEXO II

Programa de Formação de Recursos Humanos

203307995

Contrato n.º 388/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/DDF/2010****Eventos desportivos internacionais****Taça da Europa de Triatlo 2010**

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de Março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de Abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Mughal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por José Luís Moreira Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Triatlo 2010, Quarteira, 10 e 11 de Abril 2010, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 47.300,00 €, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 15.000,00 €, correspondente a 31,71% da referida despesa.

2 — Caso o custo efectivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente

cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.ª outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50% da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 7.500,00 €;
 b) 50% da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de Maio de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

203307313

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Despacho n.º 9360/2010

Nos termos do disposto no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 18.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção

que foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2007, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2008, de 25 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora-geral de Veterinária, a licenciada Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo, técnica superior da Direcção-Geral de Veterinária.

2 — A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2010.

24 de Maio de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

Nota curricular

Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo

Data de nascimento: 10 de Agosto de 1974, na freguesia de Marvila, concelho de Santarém, distrito de Santarém.

Formação académica:

Licenciatura em Medicina Veterinária (1998), pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com média final de 15 valores.

Pós-graduação em Gestão Pública (2003), pela conclusão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, no total de 764 horas em sala de aula.

Experiência profissional:

1998 — Contratada pela Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) para o exercício da profissão liberal na área funcional da actividade veterinária, no âmbito da inspecção e controlo sanitário de carnes frescas;

2000 — Acompanhamento técnico das actividades exercidas pelos coordenadores de inspecção sanitária da DRARO;

2001 — Nomeada responsável técnica pela gestão das matérias inerentes ao sector suinícola, avícola e apícola, para a área de jurisdição da Divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo;

2003 — Nomeação definitiva como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, na DRARO;

2004 — Nomeação como supervisora do Agrupamento de Zonas Agrárias da Zona Interior (DRARO);

2004 — Nomeação definitiva como técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, na DRARO;

2006 — Nomeada chefe de divisão de Intervenção Veterinária do Ribatejo (DRARO), em regime de substituição;

2008 — Nomeada chefe de divisão de Identificação Animal, Registo e Licenciamento de Explorações (DGV) em regime de substituição;

2008 — Nomeação definitiva como técnica superior principal da carreira técnica superior, na DGV;

2009 — Nomeação para prestar assessoria técnica no Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em regime de comissão de serviço, em 16 de Novembro de 2009;

2010 — Nomeação como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em regime de comissão de serviço, em 1 de Fevereiro de 2010.

Formação profissional:

Vários cursos de formação profissional, em áreas diversificadas, que abrangem matérias de índole técnica relacionados com a sanidade animal e higiene pública veterinária, matérias relacionadas com a gestão pública, como sejam a participação no Seminário de Alta Direcção e o curso de formação em Gestão Pública, e também na vertente de auditorias internas da qualidade, ministrados pelo INA.

203306633

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Louvor n.º 270/2010

Ao cessar funções, a seu pedido, como subdirectora-geral do Tesouro e Finanças, louvo publicamente a Dr.ª Maria Isabel Medeira Silva Ressurreição pela sua dedicação, lealdade e forma empenhada e